



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO 013/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 01.613.167/0001-90, através da Sr^a. Prefeita Municipal Luzia Harue Suzukawa, sediado à Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, Tamarana/PR, torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2025 de 06 de Janeiro de 2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.

DATA DE ABERTURA: 17/02/2025 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)			
NO SÍTIO https://bnc.org.br/ (bnc)			
Data de Início Acolhimento das Propostas 31/01/2025 as 13:00min horas – (Horário de Brasília – DF)		Data Limite Acolhimento das Propostas 17/02/2025 às 08h30min horas – (Horário de Brasília – DF)	
Objeto			
Serviços de Odontólogo, Técnico em Radiologia e Enfermeiro de 20 horas.			
Valor Total Máximo da Licitação			
R\$ 347.115,48 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Cento e Quinze Reais e Quarenta e Oito Centavos).			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento	Critério de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

		Contratual	Julgamento
Não	Facultativa	Contrato	Por preço Item
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Apenas o Item 3	Não	Não	Aberto e Fechado
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços	Pedido de Esclarecimentos e Impugnações		
Não	Até o dia 12/02/2025 via sistema ou para o e-mail licitacao@tamarana.pr.gov.br ou demais meios conforme edital.		
Exigência de Garantia de Proposta	Tipo de Objeto	Exigência de Garantia Contratual	
Não	Serviços	Não	

1.1 A presente licitação tem por objeto a ***“contratação de empresas especializadas para serviços de Odontólogo, Técnico em Radiologia e Enfermeiro (a) de 20 horas, conforme a necessidade do serviço e escala estabelecida pela gestão”***,conforme critérios e especificações descritas no **Anexo I** e no Termo de Referência o qual faz parte integrante deste edital independentemente de transcrição.

1.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Bolsa de Nacional de Compras – BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

1.3 O prazo de execução da contratação é de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (Dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

1.4 O regime de execução será por preço por item.

2. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 O preço máximo total para a presente Licitação é de até **R\$ 347.115,48 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Cento e Quinze Reais e Quarenta e Oito Centavos)**. item do lote/grupo, conforme especificado no **Anexo I** do presente Edital.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as especificações definidas no **Anexo I** deste edital.

3.2 A licitação será por preço por item, formados por um item, conforme tabela constante do item 01 do Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail licitacao@tamarana.pr.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86125-000, Tamarana/PR.

4.1.1 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia **12/02/2025**.

4.1.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4.1.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnccompras.com/> e passará a integrar o edital.

4.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

4.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6 O servidor responsável pelos esclarecimentos será: **Valdinéia Francisco Alves (Pregoeira)** – e-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente Edital, e que estiverem previamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>).

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 **A participação neste Pregão será para empresas de todos os portes conforme.**

5.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.5 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 Não poderão participar deste **Pregão**:

5.6.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.7 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.8 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.9 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

5.10 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana.

5.11 O impedimento de que trata este subitem será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

5.13 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.14 Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.14.1 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.14.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Tamarana.

5.14.2.1 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.14.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

5.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.1 e 5.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.17 O disposto nos itens 5.6.1 e 5.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.18 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

5.19 Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.

5.19.1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, juntamente com a Planilha de Custos (será disponibilizado anexo de documentos) sem identificação da licitante,** conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 Junto ao envio dos documentos de habilitação, o licitante apresentará declaração, que:

6.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 a 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

6.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).

7.2 Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Tamarana quaisquer custos adicionais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

7.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

- 8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 Não haverá intervalo mínimo entre os lances.
- 8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 8.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

8.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

8.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

8.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

- 8.18.2.2 Empresas brasileiras.
- 8.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

8.20 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 7.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

8.22 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Bolsa de Nacional de Compras – BNC, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.22.2 Deverá ser apresentado o seguinte documento complementar à proposta de preços, solicitado na forma do item 8.22, conforme elencado(s) abaixo:

8.22.2.1 PARA TODOS OS LOTES: As licitantes deverão apresentar planilha de custo, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo sindicato da categoria.

8.22.2.2 O modelo da planilha será disponibilizado através de link pela Prefeitura de Tamarana.

8.22.2.3 O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços presente se destina a servir de referência aos licitantes sobre os custos que devem ser evidenciados como elementos de sua proposta comercial, possibilitando a equipe responsável pela condução da sessão de licitação aferir a exequibilidade das propostas.

8.22.2.4 A inserção de fórmulas, quando do preenchimento das planilhas, é de responsabilidade do licitante, devendo ser observada a metodologia de cálculo correta para cada item da planilha, sob pena de desclassificação, caso não seja possível sanar erros ou omissões, quando permitida pelo pregoeiro a realização de ajustes na planilha.

8.22.2.5 Erros e omissões existentes nas planilhas inicialmente enviadas poderão ser retificados pelo licitante, após solicitação ou consentimento do pregoeiro, desde que nenhum dos preços finais ofertados para cada um dos itens que compõem o lote sofram acréscimo.

8.22.2.6 Não serão aceitas propostas cujos valores de cada um dos itens sejam superiores aos valores estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.22.2.7 Dessa forma orienta-se aos licitantes a respeitar os parâmetros da planilha modelo para os elementos de custo sempre que a lei ou instrumento coletivo determine percentual fixo, colocando no campo observações a fundamentação legal, bem como a memória de cálculo e as justificativas que se fizerem necessárias.

8.22.2.8 Nos casos em que pela organização ou natureza jurídica da licitante, os percentuais a serem aplicados sejam diversos da legislação ou de estudos realizados por órgãos como IBGE..., a licitante deve utilizar os percentuais próprios a sua condição, justificando em cada caso os motivos da diferenciação. Tais justificativas também serão objeto de análise pela equipe da licitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

8.22.2.9 As licitantes deverão apresentar comprovação do **Fator Acidentário de Prevenção – FAP** juntamente com a planilha de formação de preços.

8.22.2.10 As licitantes deverão apresentar às Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, utilizadas para composição dos preços na Planilha de Custos.

8.22.2.11 As licitantes deverão apresentar planilha de custo, com a observância da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigente, respeitando as particularidades de cada empresa, devendo ainda, servir como modelo, a planilha disponibilizada.

8.22.2.12 Ressalte-se que cabe às empresas indicar os encargos sociais, de acordo com o porte de cada empresa, lembrando que não serão objeto de análise da Comissão de Licitação, as alíquotas de IRPJ e CSLL, conforme Acórdãos do TCU nº 325/2007 e 1889/2008.

8.22.2.13 O item referente à REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao proporcional do piso salarial da categoria correspondente, apurado na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor considerando a carga horária de cada cargo a ser contratado.

8.22.2.14 Para fins de elaboração de preços para a presente contratação foi utilizado a CCT 2024/2025.

8.22.2.15 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, EPI'S, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.

8.22.2.16 Caso julgue necessário, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a licitante com o menor preço que efetue correções da planilha de formação de preços, para que fique adequada à legislação vigente.

8.22.2.17 O preço mensal e anual do serviço deverá ser de acordo com os preços finais apresentados nas planilhas de formação de preços, de acordo com os quantitativos de pessoas e produtividade apresentada para a execução do serviço.

8.22.2.18 Na recomposição final dos custos da planilha com o preço final, **poderão ser modificados somente os itens correspondentes à ADMINISTRAÇÃO e LUCRO** Convém ressaltar que o preço final do(s) lote(s) ofertado(s) não poderá(ão) ser majorado(s).

PROPOSTA READEQUADA

8.22.3 Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

proposta presente no Anexo II deste edital, o qual contém as seguintes exigências:

NO CASO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

8.22.3.1 Preço unitário e total do(s) lote(s)/grupo(s) arrematado(s), descrito(s) na(s) tabela(s) do item 02 do **Anexo I** deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00).

8.22.3.2 Descrição clara e detalhada dos serviços.

8.22.3.3 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o edital”.

8.22.3.4 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária)**.

8.22.3.5 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.22.3.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.23 Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares, se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.15 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

Tamarana.

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.1.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

9.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 Contiver vícios insanáveis.

9.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital.

9.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.

9.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste edital.

9.12 Erros no preenchimento da proposta readequada, das tabelas de referência, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Estes poderão ser corrigidos pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço total e atenda aos critérios dispostos neste edital quando à readequação da proposta.

9.13 Encerrada as etapas de aceitação da proposta, será aberto prazo para intenção de recurso



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

desta fase nos termos do item 12.3.1 do edital.

9.14 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste edital.

10. AMOSTRAS

10.1 Não aplicável.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto cada lote/grupo, por intermédio das disposições contidas abaixo.

11.2 Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

11.2.1 O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 11.2.5 e 11.4 do edital.

11.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.2.3 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Tamarana a consulta será realizada mediante



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Bolsa de Nacional de Compras – BNC na forma do item 11.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste edital.

11.2.4 A verificação pela(o) pregoeira(o) e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.2.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo as seguintes regras:

11.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.2 Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.

11.4 Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

11.5 Habilitação Jurídica

11.5.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.5.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

11.5.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será ~~considerada como sua sede~~, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º [77, de 18 de março de 2020](#).

11.5.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.5.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

11.5.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

11.5.9 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11.5.9.1 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

11.5.9.2 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

11.5.9.3 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

11.5.9.4 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

11.5.9.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

11.5.10 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens

11.5.1 ao 11.5.8 do edital, conforme o caso.

11.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

11.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

11.6.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

11.6.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

11.6.5.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

11.6.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.6.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

11.6.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

11.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 11.6.2 do edital.

11.6.10 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (11.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

11.7 Qualificação Econômico-Financeira

11.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 11.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

11.7.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

11.7.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

11.7.2.3.1 **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

11.7.2.3.2 **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

11.7.2.3.3 **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

11.7.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício **(relativo ao último exercício)**: quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

11.7.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices

25



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral LC = Liquidez Corrente SG = Solvência Geral

11.7.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

11.7.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

11.7.5 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) / item(ns) estabelecido(s) em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.1 No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 11% (onze por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) / item(ns) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) / item(ns) estabelecido(s) em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.3 O acréscimo previsto no item 11.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.7.5.3 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou lote pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente ;

11.7.5.4 Comprovação, por meio de declaração (Anexo IX), da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

11.7.5.5 A declaração de que trata a sub-condição do item 11.7.5.5 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos dois últimos exercícios sociais. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

11.7.6 Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 11.7.3 e 11.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 Qualificação Técnica

11.8.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

11.8.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

11.8.1.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.8.1.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

11.8.1.3.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

11.8.1.3.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados

11.8.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.8.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.8.1.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.8.1.7 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.8.1.8 No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 12.8.1 poderá ser comprovada através do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

11.8.1.9 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2 No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.8.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

11.8.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

um dos cooperados indicados.

11.8.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

11.8.2.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#).

11.8.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.8.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.8.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.9 Documentos Complementares

11.9.1 Declaração da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme relacionadas no modelo constante do **Anexo III** deste edital.

11.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.10.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

11.10.2 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.10.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10.4 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

11.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16 A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

11.17 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

11.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11.19 Para fins de assinatura do Contrato;

11.19.1 Para odontólogos

- a) Ensino superior completo comprovado mediante cópia autenticada de certificado e ou Diploma na área de odontologia;
- b) Registro válido no respectivo conselho;
- c) Situação de regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia

11.19.2 Para Técnicos de Radiologia

- a) Ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia;
- b) Registro válido no respectivo conselho;

11.19.3 Para Enfermeiros:

- a) Ensino superior completo comprovado mediante cópia autenticada de certificado e ou Diploma na área de enfermagem;
- b) Registro válido no respectivo conselho;
- c) Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem.

12. RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

12.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos, concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 12.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnccompras.com/>.

12.8 Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema

32



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Pregoeiro motivados por situações decorrentes da sessão pública.

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da contratada estão detalhadas no **Anexo VIII - Minuta de Contrato**.

16. CONTRATAÇÃO

16.1 No caso da licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado no item 11.5.9 do edital, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

16.2 Após a homologação do resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

16.3 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.

16.6 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.

16.8 Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

16.9 O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.

16.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para

34



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.11 A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.

16.12 Não será permitida a subcontratação total do objeto.

16.13 O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência se inicia na data de assinatura do contrato e tem o seu termo final previsto quatro meses após o prazo final da execução.

16.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.14.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.15 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo à este edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

17.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

17.1.1 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer garantia do contrato.

17.1.2 O procedimento para a apresentação da garantia contratual ocorrerá da seguinte forma:

17.1.2.1 Será encaminhado e-mail solicitando informação à adjudicatária sobre qual será a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

modalidade escolhida de prestação de garantia dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21. Respondido o e-mail pela adjudicatária, serão encaminhados os dados necessários à prestação e apresentação da garantia conforme a modalidade escolhida.

17.1.2.2 A garantia nas modalidades caução ou títulos da dívida pública e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 dias úteis após o encaminhamento por email dos dados necessários à prestação da garantia.

17.1.2.2.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

18.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

18.2.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

18.2.1.2 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

18.2.1.3 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

18.2.1.4 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

18.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

18.2.2.1 Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

18.2.2.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

18.2.2.3 Abandonar o certame.

18.2.3 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.2.6 Fraudar a licitação.

18.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.5 Advertência.

18.3.6 Multa.

18.3.7 Impedimento de licitar e contratar.

18.3.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

18.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

37



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

orientações dos órgãos de controle.

18.5 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.5.1 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.4, 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8 deste edital, bem como nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

18.6.1 Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

18.6.2 Para as infrações descritas no item 18.2.1, a multa será de 1%.

18.6.3 Para as infrações descritas no item 18.2.2, a multa será de 3%.

18.6.4 Para as infrações descritas no item 18.2.3, a multa será de 10%.

18.6.5 Para as infrações descritas no item 18.2.4, a multa será de 20%.

18.6.6 Para a infração descrita no item 18.2.5, a multa será de 20%.

18.6.7 Para as infrações descritas no item 18.2.6, a multa será de 20%.

18.6.8 Para a infração descrita no item 18.2.7, a multa será de 20%.

18.6.9 Para as infrações descritas no item 18.2.8, a multa será de 20%.

18.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

18.8 Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

18.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Tamarana.

18.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

Reduzido	Fonte	Dotação
183	1000	08001101030120633390390000
198	1000	08001111030223963390390000

19.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 À Prefeita do Município de Tamarana compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Prefeita do Município de Tamarana, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

20.6 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bnccompras.com/> e www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

20.7 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

20.8 A Legislação Municipal estará disponível para consulta no sítio <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/tamarana>.

20.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.

20.11 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Tamarana, a finalidade e a segurança da contratação.

20.15 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.16 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.17 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

20.18 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <https://bnccompras.com/>, no site www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

20.19 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.20 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.21 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

20.22 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Londrina, Comarca da Região de Londrina/PR, local da realização do certame.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

20.23 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Modelo de Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração em Atendimento às Disposições da Lei nº 14.133/21
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO V	Modelo de Procuração
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Que Não Possui Imóvel
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública
ANEXO VIII	Minuta de Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro. CEP: 86125-000 - Tamarana/PR.

Telefone: (43) 3398.1939

E-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br

Tamarana, 28 de Janeiro de 2025

Viviane Granado barreira da Silva

Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1- O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para serviços de Odontólogo, Técnico em Radiologia e Enfermeiro (a) de 20 horas, conforme a necessidade do serviço e escala estabelecida pela gestão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades abaixo descritas.

1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant Meses	UN	Descrição do serviço	Nº de Funcionários	R\$ Custo Individual mensal	R\$ Custo total mensal	R\$ Custo total anual
01	12	Mês	Profissional na categoria de odontólogo para atuação na Atenção Básica/ Equipe de Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais, com os horários e turnos estabelecidos pela secretaria de saúde.	01	10.493,74	10.493,74	125.924,88
02	12	Mês	Profissional na categoria de Técnico em Radiologia – Para atuar no serviço de Raios-X do Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, 24 (vinte e quatro) horas semanais com os horários e turnos estabelecidos pela secretaria de saúde.	01	12.727,16	12.727,16	152.725,92
03	12	Mês	Enfermeiro (a) na carga horária de 20 horas semanais com os horários e turnos estabelecidos pela secretaria de saúde.	01	5.705,39	5.705,39	68.464,68



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

Valor Total	R\$ 347.115,48
--------------------	-----------------------

1.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

1.3.1 - Os empregados selecionados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverão atender aos seguintes REQUISITOS:

Para odontólogos

- Ensino superior completo comprovado mediante cópia autenticada de certificado e ou Diploma na área de odontologia;
- Registro válido no respectivo conselho;
- Situação de regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia

Para Técnicos de Radiologia

- Ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia;
- Registro válido no respectivo conselho;

Para Enfermeiros:

- Ensino superior completo comprovado mediante cópia autenticada de certificado e ou Diploma na área de enfermagem;
- Registro válido no respectivo conselho;
- Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem.

1.4 - CONDIÇÕES A TODOS OS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- a) Ser pontual e cumprir o horário que lhe tenha sido determinado;
- b) Permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) ou até que ocorra a substituição de turno de modo a garantir a eficiência da prestação;
- c) Assumir o posto devidamente uniformizado, com utilização de crachás de identificação e quando couber usar EPIs;
- d) Usar uniforme somente quando em efetivo serviço;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

- e) Ao iniciar suas atividades, verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições de acesso ou orientações devido a eventos naquele dia especificamente;
- f) Tratar todos os munícipes, autoridades, servidores, terceirizados, estagiários, e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- g) Não confundir humildade, pobreza e simplicidade com delinquência, alienação, marginalidade e outros;
- h) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessários no atendimento;
- i) Não interferir em assuntos para os quais não haja autorização ou convocação prévia
- j) Repassar para os colegas que estão assumindo o serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas do **CONTRATANTE** e que estão em vigor, bem como eventual anomalia observada;
- k) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- l) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe, manter a calma diante de situações adversas;
- m) Zelar pela preservação do patrimônio do **CONTRATANTE** sob sua responsabilidade e observar o funcionamento dos equipamentos colocados à sua disposição, informando qualquer irregularidade ao preposto da empresa e/ou ao fiscal técnico;
- n) Manter a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção ao preposto e/ou ao fiscal técnico, quando necessário;
- o) Não fumar quando em serviço;
- p) Não utilizar equipamentos como aparelhos de som, televisores e celulares, jogos ou quaisquer outros tipos de “passa-tempo” que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço;
- q) Comunicar imediatamente o setor de segurança e o fiscal técnico quando do desaparecimento de material;
- r) Buscar a orientação do preposto ou do fiscal técnico em caso de dificuldade para o desempenho de suas atividades, repassando-lhes o problema;

1.5 - UNIFORMES E EPIs



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados uniformes e EPIs necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas.
- b) Os empregados da **CONTRATADA**, obrigatoriamente, devem apresentar-se uniformizados e munidos de crachás de identificação da empresa contendo nome, foto e função exercida nítidos e legíveis, desde o início da execução dos serviços, bem como, no caso dos empregados que vierem a ser admitidos no decurso da execução do Contrato, no ato da assunção do posto.
- c) A primeira entrega de uniformes deverá ocorrer no dia do início da prestação de serviços do funcionário.
- d) No tocante à substituição periódica dos uniformes, a **CONTRATADA** deverá proceder de maneira individualizada a entrega dos uniformes dos funcionários, devendo essa substituição ocorrer no mês em que se completa o prazo para substituição, de acordo com a durabilidade estipulada nas planilhas de composição de custos de cada categoria.
- e) A **CONTRATADA** deverá, até o 10º (décimo) dia de cada mês, enviar planilha dos funcionários admitidos, afastados e desligados, em endereço eletrônico, para controle dos uniformes.
- f) Independente da data de entrega, a **CONTRATADA** deverá substituir parcial ou totalmente aqueles itens que sofrerem desgaste ou quando houver solicitação do **CONTRATANTE**.
- g) A substituição dos uniformes deverá ocorrer no horário regimental do **CONTRATANTE**, previamente acordado entre as partes, sendo que a entrega deverá ser realizada na presença do fiscal do contrato e do representante da **CONTRATADA** para verificação dos quantitativos, bem como se os uniformes correspondem ao especificado.
- h) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato cópia do recibo de entrega dos uniformes quando da admissão do funcionário para verificar e atestar se os itens foram entregues de acordo com o especificado no instrumento contratual.
- i) Os uniformes deverão ser entregues em conjunto e de acordo com a compleição física de cada empregado, inclusive ajustando-os se necessário.

1.6 - ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO

- a) Examinar os dentes e a cavidade bucal, para verificar a presença de cáries e outras doenças bucais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

- b)** Identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para poder estabelecer o diagnóstico e o respectivo plano de tratamento.
- c)** Aplicar anestesia (troncular, gengiva] ou tópica), utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento. Extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos. Restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente.
- d)** Executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo o tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção.
- e)** Prescrever ou administrar medicamentos determinando a quantidade e a via de aplicação, como forma de prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes.
- f)** Proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos.
- g)** Coordenar, supervisionar e executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento como também realizar o registro dos atendimentos no sistema eletrônico e-SUS
- h)** Orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua atividade, observando sua correta utilização.
- i)** Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo que estejam voltados à comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede pública de ensino.

1.7 - ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE RX

- a)** Preparar o local e o equipamento para a realização de exames radiológicos, verificando a limpeza e ordem do ambiente e funcionamento adequado do aparelho.
- b)** Operar aparelhos de Raios-X, observando instruções, para provocar descargas de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada.
- c)** Selecionar instrumentos e materiais a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia.
- d)** Recepcionar o paciente, conferir seu pedido do exame e sua identificação, orienta-lo no uso da vestimenta adequada e o encaminhar à sala de Radiologia.
- e)** Posicionar o paciente para o exame orienta-lo na postura adequada, dirigir-se à sala protegida de operação e acionar o equipamento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

- f) Revelar chapas e filmes radiológicos e encaminhar ao médico para leitura.
- g) Conferir a qualidade da imagem, revelar e liberar o paciente ou refazer o exame na eventualidade de observar falhas na operação ou imagem de baixa qualidade.
- h) Encaminhar a imagem definitiva.
- i) Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.
- j) Registrar os exames realizados detalhando a identificação do paciente e do médico solicitante, data da realização e previsão de entrega, para controle da movimentação da área.
- k) Executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério da chefia.
- l) Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho,
- m) Comunicar imediatamente a chefia em casos de falhas ou defeito dos equipamentos.
- n) Realizar o controle de entrada e saída e os pedidos dos insumos utilizados no setor.

1.8 - ATRIBUIÇÕES DE ENFERMEIRO:

- a) Realizar o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- b) Realizar a emissão de parecer quando solicitado;
- c) Executar com sua equipe o processo de enfermagem na integra;
- d) Executar com sua equipe todas as etapas da sistematização de enfermagem para as diferentes especialidades ou patologias, assim como nos diferentes graus de dependência do usuário.
- e) Executar as atividades privativas do Enfermeiro em conformidade a Lei do Exercício profissional vigente;
- f) Exercer suas atividades e fazer cumprir sua equipe o código de ética profissional de enfermagem no ambiente profissional e fora dele;
- g) Realizar o registro dos atendimentos no sistema eletrônico e-SUS

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de um odontólogo é essencial devido à inexistência de concurso público vigente para o cargo. O município dispõe de 02 Unidades Básicas de Saúde (UBSs) na zona urbana e 04

49



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

UBSs na zona rural, totalizando 06 unidades que demandam assistência odontológica contínua e de qualidade. Diante desse cenário, a capacidade atual de atendimento está aquém das necessidades da população, especialmente considerando a abrangência territorial e a demanda por serviços de saúde bucal nas áreas rurais, que exigem maior deslocamento e dedicação profissional.

Considerando que o município possui 03 equipes de saúde bucal credenciadas junto ao Ministério da Saúde, sendo uma delas para atuação na área rural, portanto, a contratação de odontólogo é imprescindível para dar continuidade nos serviços prestados, garantindo o atendimento adequado à população, assegurando o cumprimento das metas de saúde bucal preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e evitando ainda o descredenciamento da equipe de saúde bucal junto ao Ministério da Saúde.

2.2 - A contratação do técnico de radiologia se faz necessária para manter os horários de atendimento do setor de Raio-x, nos dias de semana, no período noturno e ainda aos domingos, sendo de grande relevância a ampliação do horário de atendimento deste setor evitando assim o transporte de pacientes para outro município para a realização deste exame.

Justifica-se ainda a necessidade da contratação do profissional devido à inexistência de concurso vigente para ao cargo, pois o município realizou concurso público, tendo apenas 01(um) candidato aprovado para a vaga, e o mesmo solicitou exoneração. No ano de 2024 foi realizado PSS para o cargo, no entanto também houve apenas 01 (um) candidato aprovado, que não supriu a vacância.

2.3 - A contratação de um enfermeiro com carga horária de 20 horas é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento na Unidade de Saúde. A necessidade decorre da redução na carga horária de um dos enfermeiros do Programa Saúde da Família (PSF), motivada por questões particulares.

A inclusão de um profissional adicional, com carga horária de 20 horas, permitirá a reposição parcial da carga reduzida, garantindo o funcionamento adequado das atividades assistenciais, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), até que se realize concurso público.

3 - EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Os contratados terão que prestar serviços no período de vigência do contrato, em quantidade,

50



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.3 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.4 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, não sendo permitido transferir parcial ou total este contrato para terceiros.

3.5 – Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta.

4.2 - Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora no local indicado pela Prefeitura e a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - A contratada, prestadora do serviço não poderá utilizar-se de técnicos profissionais que: não sejam regularmente inscritos em órgão profissional competente, que possuam antecedentes criminais, sejam autor ou réu em ação criminal.

4.4 - A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiros pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

4.5 - A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento de Contrato Administrativo e Criação de Comissão de Fiscalização (composta por representantes da contratante e contratada) para o acompanhamento, avaliação e aprovação do cumprimento das metas pactuadas entre as partes.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Iniciar os serviços impreterivelmente no dia determinado pela contratante, fornecendo mão de obra capacitada para a prestação dos serviços.

5.2 - Apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades e sempre que solicitado, relação dos empregados a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, comprovação técnica na área, acompanhada da indispensável documentação de identificação, contendo nome completo (sem abreviaturas), endereços e telefones.

5.3 - Coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os empregados alocados quanto à necessidade da manutenção do bom andamento dos serviços, cuidando da disciplina e controlando a assiduidade e a pontualidade.

5.4 - No caso de férias, demissões ou qualquer outro motivo, como por exemplo: cursos de atualizações, aperfeiçoamentos, participações em congressos, seminários, eventos, etc., caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição dos empregados alocados.

5.5 - O serviço deverá ser prestado sem interrupção, seja por motivo de licenças, greves, faltas ou qualquer outro motivo, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição dos empregados alocados.

5.6 - Efetuar o pagamento de salários impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços conforme dispõe o art. 459 da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação do objeto deste Termo, exibindo, sempre que solicitadas, as respectivas comprovações.

5.7 - O pagamento dos salários deverá ser efetuado mediante crédito em contas correntes bancárias dos empregados, no qual serão prestados os serviços objeto deste Termo;

5.8 - Responsabilizar-se em relação aos profissionais contratados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, se for o caso, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.9 - Comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, o vínculo empregatício dos empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, bem como o pagamento de salários, mediante apresentação de contracheques, recibos ou de outro documento comprobatório admitido em lei.

5.10 - A CONTRATADA deverá realizar controle de frequência, podendo instalar controladores eletrônicos biométricos de frequência de seus empregados, permitindo a CONTRATANTE o acesso a esses dados;

5.11 - Deverá encaminhar juntamente com as faturas mensais, a serem pagas no mês subsequente ao dos serviços prestados, os relatórios de frequências dos empregados alocados, assim como disponibilizá-los sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

5.12 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

5.13 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto.

5.14 – Orientar o profissional quanto á disciplina e ética profissional nos locais dos serviços, conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento de seus serviços;

5.15 - Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a presente contratação, em especial no que tange a regularidade fiscal e da capacidade técnico-operacional.

5.16 - Realizar o atendimento das necessidades, fornecendo serviços de boa qualidade visando a redução de custos;

5.17 - Fornecer uniformes e/ou EPIs necessários para a completa caracterização, identificação do trabalhador designado, e adequada execução da prestação de serviços;

5.18 – A contratada não poderá utilizar-se de profissionais que possuam antecedentes criminais, sejam autor ou réu em ação criminal;

5.19 - Para as vagas mencionadas no presente Termo, havendo candidato habilitado em concurso público, deverá ocorrer a suspensão do contrato administrativo.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Designar servidor ou comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.3 - Garantir o acesso e a permanência dos profissionais nas dependências do Município, quando



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

6.4 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada.

6.5 - Informar a CONTRATADA das normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos.

6.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

6.7 - Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais dos empregados alocados pela CONTRATADA, inclusive dos substitutos, com vistas a certificar-se do cumprimento dessa obrigação, mormente no que tange à jornada de trabalho, ao salário e suas atualizações e de todos os demais fatos relacionados ao vínculo empregatício dos empregados com a CONTRATADA.

6.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

6.9 - Solicitar aos empregados da CONTRATADA, por intermédio do gestor designado/e ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes, e que estes apresentem os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;

6.10 - Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, a comprovação de regularidade com os débitos previdenciários, com o FGTS, com os tributos federais etc., caso esses documentos não estejam regularizados perante o Sistema de Cadastro Unificado de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

Fornecedores-SICAF.

6.11 - O Município poderá, a critério da secretaria municipal de saúde, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será dela informada.

6.12 - Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.13 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação de penalidades.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

7.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

7.2.1 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

8 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um) em todos os itens mencionados nas seguintes fórmulas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

8.2 - Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

- a) Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;
- b) Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP/PC} + \text{ELP}$$

$$\text{ILC} = \text{AC/PC}$$

Onde:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo

a) Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento do envelope contendo a documentação.

b) A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

c) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Conforme Previsão Legal.

8.3 - Os documentos devem ser originais, ou cópias. Para Certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresse, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

9 - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS

9.1 - Apresentação de, no mínimo 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, que comprove aptidão para desempenho de atividade compatível e pertinente com os objetos do presente certame.

9.2 - O(s) atestado(s) deverá (ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

9.3 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

9.4 - A solicitação do Atestado de Capacidade Técnica tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

9.5 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.1 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

9.5.2 - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

10 - PESQUISA DE PREÇOS.

10.1 - Nas licitações para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é inadequada a realização de pesquisa com fornecedores, devendo a administração elaborar suas próprias planilhas de custos e formação de preços, considerando sua própria realidade. É isso o que afirma a doutrina, como pode ser percebido nos trechos a seguir:

10.1.2 - Na definição do valor estimado para contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deve elaborar a planilha de custos e formação de preços, que deve indicar os insumos necessários que incidem sobre a execução do contrato e os respectivos valores, com base nos quais se formará o provável preço a ser cobrado pelas empresas na licitação. (Terceirização – Como elaborar o orçamento considerando custos futuros e incertos. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 271, p. 922-924, set. 2016, seção Orientação Prática).

10.1.3 - Nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a definição do orçamento estimado deve ser feita com base na elaboração da planilha de custos e formação de preços, tomando em consideração a convenção coletiva de trabalho possivelmente aplicada aos profissionais que atuarão na execução do ajuste, pois esse é o instrumento que define os valores praticados no âmbito das relações trabalhistas. (Definição do custo de referência nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra diante da ausência de CCT registrada. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 245, p. 696-697, jul. 2014, seção Orientação Prática).

10.1.4 - Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seus componentes e insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo. (...) Assim, em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, por exemplo, em que é



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

possível detalhar toda a formação do custo, na medida em que o principal item de custo da contratação – mão de obra – onera com exclusividade o ajuste, é necessário fixar o valor estimado na planilha de custos e formação de preços. Cabe aos licitantes, igualmente, embasarem seus preços em planilha de formação de custos. (PLANEJAMENTO – Contratações que exigem planilha detalhada. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 304, p. 624, jun. 2019, seção Perguntas e Respostas).

10.1.5 - No mesmo sentido está a jurisprudência do TCU: Acórdão TCU 62/2007 - Plenário - Ao elaborar as planilhas de referência, a Administração deve discriminar todos os custos unitários envolvidos, explicitar a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizada na formação dos preços e exigir claramente que os licitantes façam o mesmo em relação às suas propostas. Acórdão TCU 11197/2011 - Segunda Câmara - As composições de todos os custos unitários dos serviços a serem adquiridos e o detalhamento do BDI (Bônus e Despesas Indiretas) e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços devem constar tanto na planilha de referência da licitação quanto na planilha de preço do contrato. Acórdão TCU 2272/2011 – Plenário - A Administração deve fazer constar do processo de licitação as composições de todos os custos unitários dos serviços, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços, que devem constar nas planilhas de referência da licitação e na planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, por meio do edital, a apresentação das mencionadas informações.

11 - DO VALOR

11.1 - O preço máximo total para a presente Licitação é de até **R\$ 347.115,48** (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Cento e Quinze Reais e Quarenta e Oito Centavos), baseado na planilha de composição de custos.

11.2 - Para formação de preços por item foi utilizado a planilha de custos. Informamos que foi utilizada a Convenção Coletiva CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ – CRO/PR, para formação de preços do odontólogo, a Convenção Coletiva SINDIPAR, para formação de preços do técnico em radiologia e a Convenção Coletiva SINSAUDE e a Cartilha Piso da Enfermagem do Governo Federal, para formação de preço do Enfermeiro.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº.

Reduzido	Fonte	Dotação
183	1000	08001101030120633390390000
198	1000	08001111030223963390390000

13 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 - Para fazer jus ao recebimento dos serviços prestados ao Município caberá ao contratado as seguintes obrigações funcionais tais como:

13.1.1 - Assiduidade/Pontualidade de acordo com horário pré-estabelecido pela secretaria de saúde

13.1.2 - Estar em dia com a documentação exigida

13.1.3 - Registro de frequência de acordo com as marcações de controle de horário fornecidas pela unidade de saúde;

13.2 - A contratada deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço,

13.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA

RUA IZALTINO JOSÉ SILVESTRE, 643

CNPJ Nº 09.242.908/0001-86

TAMARANA - PARANÁ

13.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Planilha mensal de prestação de serviço; (EM ANEXO);
- g) Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- h) Comprovantes de pagamento da folha (HOLERITE);
- i) Relação de pagamento de VALE TRANSPORTE;
- j) Relação de pagamento de VALE ALIMENTAÇÃO;
- k) Comprovante de entrega de uniformes e EPI's
- l) Folha Ponto;
- m) Guia e Comprovante de pagamento de FGTS e INSS
- n) SEFIP mensal com respectivo recibo de entrega;

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Estarão designados para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, os servidores:

Titular: Kaciane Brabo de Moura Oliveira Leonardo - Diretora de Ações em Saúde

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo – Agente Administrativo

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por uma ou mais vezes, se houver acordo entre as partes, através de termos aditivos.

16 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

16.1 - Comete infração administrativa, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.

16.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

16.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

16.4 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

16.5 - As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

16.6 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

16.7- Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS SERVIÇOS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

16.8 - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

inidêneo, será descredenciada do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

16.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

16.10 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:

16.10.1 - Advertência;

16.10.2 - Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

16.10.3 - Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste Termo de Referência, aplicada em dobro na reincidência.

16.11 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

16.12 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

16.13 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

17 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

17.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e

64



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, os licitante vencedores, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana - PR, 27 de Janeiro de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Anuência dos fiscais de contrato.

Titular: Kaciane Brabo de Moura Oliveira Leonardo _____.

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo _____.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Proposta Comercial

Item	Quant meses	UN	Descrição do serviço	Nº de Funcionário s	R\$ Custo Individua l mensal	R\$ Custo total mensal	R\$ Custo total anual
01	12	Mês	Profissional na categoria de odontólogo para atuação na Atenção Básica/ Equipe de Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais, com os horários e turnos estabelecidos pela secretaria de saúde.	01			
02	12	Mês	Profissional na categoria de Técnico em Radiologia – Para atuar no serviço de Raios-X do Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, 24 (vinte e quatro) horas semanais com os horários e turnos estabelecidos pela secretaria de saúde.	01			
03	12	Mês	Enfermeiro (a) na carga horária de 20 horas semanais com os horários e turnos estabelecidos pela secretaria de saúde.	01			
Valor Total					R\$		

Prazo de Garantia de xx (xxx) xxxx (ou maior)

Demais condições e especificações conforme o edital.

a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a ata de registro de preços, o(a) Sr(a). **(nome completo)**, brasileiro(a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**,

67



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

portador(a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado(a) no **(endereço completo)**

b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

Tamarana, xx de xxxxxx de 2025.

Nome do representante
Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio
CNPJ

Obs. A proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
ANEXO III

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21
Com referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), **DECLARA** sob as penas da lei que:

a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente às exigências de habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e data
Assinatura do Representante



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (identificar seu enquadramento)

Ao Pregoeiro

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal e/ou profissional contábil, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, estando enquadrado como:

() **MICROEMPRESA**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, ainda, que a empresa se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal e/ou profissional contábil



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ANEXO V

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual nº (número completo), com sede no (endereço completo), neste ato representada por seu (sócio ou diretor), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração)

OUTORGADO: (nome completo) brasileiro, (casado), (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo)

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração do Município de Tamarana, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº (INDICAR O Nº DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar a ata de registro de preços ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

Esta Declaração corresponde a não ter imóvel no Município de Tamarana



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita
_____, estabelecida em _____,
possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração
Pública.

Órgão Público / Empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato
		R\$
		R\$
Valor total dos contratos		R\$

Local e data

Carimbo e assinatura do emissor

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante. Fórmula de cálculo:

$$PL \times 12 / TC > 1$$

Onde:

PL = Valor do Patrimônio Líquido TC = Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1(um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$(RB-TC) \times 100 = RB$$

Onde:

RB = Valor da Receita
Bruta TC = Valor total
dos Contratos)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2025 DE XX/XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAMARANA, E A EMPRESA (XXXXXXXXXXXXXX)

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, nº 245, CEP: 86125-000, Centro, Tamarana/PR, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Saúde, **VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, ambas com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, inscrição estadual xxxx, email xx@xx, com sede à xxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, CEP xxxx, na cidade de xxxx/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **xxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de Odontólogo, Técnico em Radiologia e Enfermeiro (a) de 20 horas, conforme a necessidade do serviço e escala estabelecida pela gestão, conforme especificações e quantidades abaixo descritas.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Quant Meses	UN	Descrição do serviço	Nº de Funcionários	R\$ Custo Individual mensal	R\$ Custo total mensal	R\$ Custo total anual
01	12	Mês	Profissional na categoria de odontólogo para atuação na Atenção Básica/ Equipe de Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais, com os horários e turnos estabelecidos pela secretaria de saúde.	01			
02	12	Mês	Profissional na categoria de Técnico em Radiologia – Para atuar no serviço de Raios-X do Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, 24 (vinte e quatro) horas semanais com os horários e turnos estabelecidos pela secretaria de saúde.	01			
03	12	Mês	Enfermeiro (a) na carga horária de 20 horas semanais com os horários e turnos estabelecidos pela secretaria de saúde.	01			
Valor Total					R\$		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do Contratado; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1 Os prazos de execução e vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.1.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.1.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.1.1.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.1.1.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.1.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.1.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**, cujos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

valores unitários se encontram discriminados na tabela presente no item 1.3 deste contrato, bem como na proposta de preços apresentada pela contratada.

4.1.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

5.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 5.1 e 5.2 serão reduzidos pela metade.

5.5 Para fazer jus ao recebimento dos serviços prestados ao Município caberá ao contratado as seguintes obrigações funcionais tais como:

5.6 Assiduidade/Pontualidade de acordo com horário pré-estabelecido pela secretaria de saúde

5.7 Estar em dia com a documentação exigida



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

5.8 A contratada deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço,

5.9 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA

RUA IZALTINO JOSÉ SILVESTRE, 643

CNPJ Nº 09.242.908/0001-86

TAMARANA - PARANÁ

5.10A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Planilha mensal de prestação de serviço; (EM ANEXO);
- g) Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- h) Comprovantes de pagamento da folha (HOLERITE);
- i) Relação de pagamento de VALE TRANSPORTE;
- j) Relação de pagamento de VALE ALIMENTAÇÃO;
- k) Comprovante de entrega de uniformes e EPI's
- l) Folha Ponto;
- m) Guia e Comprovante de pagamento de **FGTS e INSS**
- n) **SEFIP** mensal com respectivo recibo de entrega;

5.11 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de xx/xx/xxxx.

6.1.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.10 O reequilíbrio de preços será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar servidor ou comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

7.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.3 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais nas dependências do Município, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

7.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada.

7.5 Informar a CONTRATADA das normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos.

7.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

7.7 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais dos empregados alocados pela CONTRATADA, inclusive dos substitutos, com vistas a certificar-se do cumprimento dessa obrigação, mormente no que tange à jornada de trabalho, ao salário e suas atualizações e de todos os demais fatos relacionados ao vínculo empregatício dos empregados com a CONTRATADA.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

7.9 Solicitar aos empregados da CONTRATADA, por intermédio do gestor designado/e ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes, e



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

que estes apresentem os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;

7.10 exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, a comprovação de regularidade com os débitos previdenciários, com o FGTS, com os tributos federais etc., caso esses documentos não estejam regularizados perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF.

7.11 O Município poderá, a critério da secretaria municipal de saúde, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será dela informada.

7.12 Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.13 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação de penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar os serviços impreterivelmente no dia determinado pela contratante, fornecendo mão de obra capacitada para a prestação dos serviços.

8.2 Apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades e sempre que solicitado, relação dos empregados a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, comprovação técnica na área, acompanhada da indispensável documentação de identificação, contendo nome completo (sem abreviaturas), endereços e telefones.

8.3 Coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os empregados alocados quanto à necessidade da manutenção do bom andamento dos serviços, cuidando da disciplina e controlando a assiduidade e a pontualidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

8.4 No caso de férias, demissões ou qualquer outro motivo, como por exemplo: cursos de atualizações, aperfeiçoamentos, participações em congressos, seminários, eventos, etc., caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição dos empregados alocados.

8.5 O serviço deverá ser prestado sem interrupção, seja por motivo de licenças, greves, faltas ou qualquer outro motivo, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição dos empregados alocados.

8.6 Efetuar o pagamento de salários impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços conforme dispõe o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação do objeto deste Termo, exibindo, sempre que solicitadas, as respectivas comprovações.

8.7 O pagamento dos salários deverá ser efetuado mediante crédito em contas correntes bancárias dos empregados, no qual serão prestados os serviços objeto deste Termo;

8.8 Responsabilizar-se em relação aos profissionais contratados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, se for o caso, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.9 Comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, o vínculo empregatício dos empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, bem como o pagamento de salários, mediante apresentação de contracheques, recibos ou de outro documento comprobatório admitido em lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

8.10 A CONTRATADA deverá realizar controle de frequência, podendo instalar controladores eletrônicos biométricos de frequência de seus empregados, permitindo a CONTRATANTE o acesso a esses dados;

8.11 Deverá encaminhar juntamente com as faturas mensais, a serem pagas no mês subsequente aos serviços prestados, os relatórios de frequências dos empregados alocados, assim como disponibilizá-los sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

8.12 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

8.13 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto.

8.14 Orientar o profissional quanto à disciplina e ética profissional nos locais dos serviços, conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento de seus serviços;

8.15 Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a presente contratação, em especial no que tange a regularidade fiscal e da capacidade técnico-operacional.

8.16 Realizar o atendimento das necessidades, fornecendo serviços de boa qualidade visando a redução de custos;

8.17 Fornecer uniformes e/ou EPIs necessários para a completa caracterização, identificação do trabalhador designado, e adequada execução da prestação de serviços;

8.18 A contratada não poderá utilizar-se de profissionais que possuam antecedentes criminais, sejam autor ou réu em ação criminal;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

8.19 Para as vagas mencionadas no presente Termo, havendo candidato habilitado em concurso público, deverá ocorrer a suspensão do contrato administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

9.1 Os empregados selecionados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços deverão atender aos seguintes REQUISITOS:

9.1.1 Para odontólogos

- a) Ensino superior completo comprovado mediante cópia autenticada de certificado e ou Diploma na área de odontologia;
- c) Registro válido no respectivo conselho;
- d) Situação de regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia

9.1.2 Para Técnicos de Radiologia

- a) Ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia;
- b) Registro válido no respectivo conselho;

9.1.3 Para Enfermeiros:

- a) Ensino superior completo comprovado mediante cópia autenticada de certificado e ou Diploma na área de enfermagem;
- b) Registro válido no respectivo conselho;
- c) Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem.

9.2 CONDIÇÕES A TODOS OS EMPREGADOS DA CONTRATADA

9.2.1 Ser pontual e cumprir o horário que lhe tenha sido determinado;

9.2.2 Permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) ou até que ocorra a substituição de turno de modo a garantir a eficiência da prestação;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

- 9.2.3 Assumir o posto devidamente uniformizado, com utilização de crachás de identificação e quando couber usar EPIs;
- 9.2.4 Usar uniforme somente quando em efetivo serviço;
- 9.2.5 Ao iniciar suas atividades, verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições de acesso ou orientações devido a eventos naquele dia especificamente;
- 9.2.6 Tratar todos os munícipes, autoridades, servidores, terceirizados, estagiários, e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- 9.2.7 Não confundir humildade, pobreza e simplicidade com delinquência, alienação, marginalidade e outros;
- 9.2.8 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessários no atendimento;
- 9.2.9 Não interferir em assuntos para os quais não haja autorização ou convocação prévia
- 9.2.10 Repassar para os colegas que estão assumindo o serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas do **CONTRATANTE** e que estão em vigor, bem como eventual anomalia observada;
- 9.2.11 Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- 9.2.12 Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe, manter a calma diante de situações adversas;
- 9.2.13 Zelar pela preservação do patrimônio do **CONTRATANTE** sob sua responsabilidade e observar o funcionamento dos equipamentos colocados à sua disposição, informando qualquer irregularidade ao preposto da empresa e/ou ao fiscal técnico;
- 9.2.14 Manter a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção ao preposto e/ou ao fiscal técnico, quando necessário;
- 9.2.15 Não fumar quando em serviço;
- 9.2.16 Não utilizar equipamentos como aparelhos de som, televisores e celulares, jogos ou quaisquer outros tipos de “passa-tempo” que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço;
- 9.2.17 Comunicar imediatamente o setor de segurança e o fiscal técnico quando do desaparecimento de material;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

9.2.18 Buscar a orientação do preposto ou do fiscal técnico em caso de dificuldade para o desempenho de suas atividades, repassando-lhes o problema;

9.3 UNIFORMES E EPIs

9.3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados uniformes e EPIs necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas.

9.3.2 Os empregados da **CONTRATADA**, obrigatoriamente, devem apresentar-se uniformizados e munidos de crachás de identificação da empresa contendo nome, foto e função exercida nítidos e legíveis, desde o início da execução dos serviços, bem como, no caso dos empregados que vierem a ser admitidos no decurso da execução do Contrato, no ato da assunção do posto.

9.3.3 A primeira entrega de uniformes deverá ocorrer no dia do início da prestação de serviços do funcionário.

9.3.4 No tocante à substituição periódica dos uniformes, a **CONTRATADA** deverá proceder de maneira individualizada a entrega dos uniformes dos funcionários, devendo essa substituição ocorrer no mês em que se completa o prazo para substituição, de acordo com a durabilidade estipulada nas planilhas de composição de custos de cada categoria.

9.3.5 A **CONTRATADA** deverá, até o 10º (décimo) dia de cada mês, enviar planilha dos funcionários admitidos, afastados e desligados, em endereço eletrônico, para controle dos uniformes.

9.3.6 Independente da data de entrega, a **CONTRATADA** deverá substituir parcial ou totalmente aqueles itens que sofrerem desgaste ou quando houver solicitação do **CONTRATANTE**.

9.3.7 A substituição dos uniformes deverá ocorrer no horário regimental do **CONTRATANTE**, previamente acordado entre as partes, sendo que a entrega deverá ser realizada na presença do fiscal do contrato e do representante da **CONTRATADA** para verificação dos quantitativos, bem como se os uniformes correspondem ao especificado.

9.3.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato cópia do recibo de entrega dos uniformes quando da admissão do funcionário para verificar e atestar se os itens foram entregues de acordo com o especificado no instrumento contratual.

9.3.9 Os uniformes deverão ser entregues em conjunto e de acordo com a compleição física de cada empregado, inclusive ajustando-os se necessário.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

9.4 ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO

9.4.1 Examinar os dentes e a cavidade bucal, para verificar a presença de cáries e outras doenças bucais.

9.4.2 Identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para poder estabelecer o diagnóstico e o respectivo plano de tratamento.

9.4.3 Aplicar anestesia (truncular, gengiva] ou tópica), utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento. Extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos. Restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente.

9.4.4 Executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo o tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção.

9.4.5 Prescrever ou administrar medicamentos determinando a quantidade e a via de aplicação, como forma de prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes.

9.4.6 Proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos.

9.4.7 Coordenar, supervisionar e executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento como também realizar o registro dos atendimentos no sistema eletrônico e-SUS

9.4.8 Orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua atividade, observando sua correta utilização.

9.4.9 Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo que estejam voltados à comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede pública de ensino.

9.5 ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE RX

9.5.1 Preparar o local e o equipamento para a realização de exames radiológicos, verificando a limpeza e ordem do ambiente e funcionamento adequado do aparelho.

9.5.2 Operar aparelhos de Raios-X, observando instruções, para provocar descargas de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada.

9.5.3 elecionar instrumentos e materiais a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

- 9.5.4 Recepcionar o paciente, conferir seu pedido do exame e sua identificação, orienta-lo no uso da vestimenta adequada e o encaminhar à sala de Radiologia.
- 9.5.5 Posicionar o paciente para o exame orienta-lo na postura adequada, dirigir-se à sala protegida de operação e acionar o equipamento.
- 9.5.6 Revelar chapas e filmes radiológicos e encaminhar ao médico para leitura.
- 9.5.7 Conferir a qualidade da imagem, revelar e liberar o paciente ou refazer o exame na eventualidade de observar falhas na operação ou imagem de baixa qualidade.
- 9.5.8 Encaminhar a imagem definitiva.
- 9.5.9 Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.
- 9.5.10 Registrar os exames realizados detalhando a identificação do paciente e do médico solicitante, data da realização e previsão de entrega, para controle da movimentação da área.
- 9.5.11 Executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério da chefia.
- 9.5.12 Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho,
- 9.5.13 Comunicar imediatamente a chefia em casos de falhas ou defeito dos equipamentos.
- 9.5.14 Realizar o controle de entrada e saída e os pedidos dos insumos utilizados no setor.

9.6 ATRIBUIÇÕES DE ENFERMEIRO:

- 9.6.1 Realizar o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- 9.6.2 Realizar a emissão de parecer quando solicitado;
- 9.6.3 Executar com sua equipe o processo de enfermagem na integra;
- 9.6.4 Executar com sua equipe todas as etapas da sistematização de enfermagem para as diferentes especialidades ou patologias, assim como nos diferentes graus de dependência do usuário.
- 9.6.5 Executar as atividades privativas do Enfermeiro em conformidade a Lei do Exercício profissional vigente;
- 9.6.6 Exercer suas atividades e fazer cumprir sua equipe o código de ética profissional de enfermagem no ambiente profissional e fora dele;
- 9.6.7 Realizar o registro dos atendimentos no sistema eletrônico e-SUS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os contratados terão que prestar serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, não sendo permitido transferir parcial ou total este contrato para terceiros.

10.5 Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1 A Contratada deverá prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta.

11.2 Os serviços deverão ser realizados pela contratada no local indicado pela Prefeitura e a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 A contratada, prestadora do serviço não poderá utilizar-se de técnicos profissionais que: não sejam regularmente inscritos em órgão profissional competente, que possuam antecedentes criminais, sejam autor ou réu em ação criminal.

11.4 A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

causado a terceiros pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária.

11.5 A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento de Contrato Administrativo e Criação de Comissão de Fiscalização (composta por representantes da contratante e contratada) para o acompanhamento, avaliação e aprovação do cumprimento das metas pactuadas entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.2.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.2.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.2.1.3 Der causa à inexecução total do contrato.

12.2.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.2.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.2.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.2.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

12.2.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2.4 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.2.5 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.2.5.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

12.2.2.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

12.2.2.6.1 Compensatória, para a infração descrita no subitem 12.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida do contrato.

12.2.2.6.2 Para a infração descrita no subitem 12.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida do contrato.

12.2.2.6.3 Compensatória, para inexecução total do contrato previsto no subitem 12.2.3, de 10% do valor total do contrato.

12.2.2.6.4 Para a infração descrita no subitem 12.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida do contrato.

12.2.2.6.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.2.5 a 12.2.8, de 20% do



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

valor da parcela inadimplida do contrato.

12.2.2.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

12.2.2.8 Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

12.2.2.8.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:

12.2.2.8.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato.

12.2.2.8.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

12.2.2.8.1.3 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

12.2.2.9 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

12.2.2.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.2.2.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.2.2.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.2.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.2.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.2.15.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2.15.2 As peculiaridades do caso concreto.

12.2.2.15.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.2.15.4 Os danos que dela provierem para o contratante.

12.2.2.15.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

12.2.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.2.5 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

12.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.7 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

13.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de 05 (cinco) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21)

13.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

13.2.1 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023.

14.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.2.2.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

14.2.2.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.3.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.3.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.3.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.3.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2.3.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.3.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.2.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.2.4.3 Indenizações e multas.

14.2.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.2.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

Reduzido	Fonte	Dotação
183	1000	08001101030120633390390000
198	1000	08001111030223963390390000

15.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

16.1.2 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

Titular: Kaciane Brabo de Moura Oliveira Leonardo - Diretora de Ações em Saúde

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo – Agente Administrativo

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

18.2.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Tamarana.

19.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração / Setor de
Licitações

20.1 Fica eleito o Foro Regional de Londrina, Comarca da Região Londrina/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos xxx de XXXXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____